



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 239/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0051225/2020-30

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 21808433 (SEI)					
Processo SLA: 4840/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento				
EMPREENDEDOR: AUTO POSTO GOMES E VIEIRA LTDA		CPF: 557.004.206-78			
EMPREENDIMENTO: AUTO POSTO GOMES E VIEIRA LTDA		CPF: 557.004.206-78			
MUNICÍPIO: Centralina		ZONA: Urbana			
COORDENADA GEOGRÁFICA: LATITUDE 18º35'25.70" S e LONGITUDE 49º11'36.70" O					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	3	0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:			
Fabiani Gonçalves Antônio- Engº Agrônomo	CREA MG 7770	6064315			



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 13/11/2020, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 16/11/2020, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 21809052 e o código CRC BCF8DCFE.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) - 21808433 (SEI)

O empreendimento “Auto Posto Gomes Vieira Ltda - Posto Parada 153” encontra-se em fase de instalação no município de Centralina – MG. A área do terreno do empreendimento é de 2.838,92 m², que sendo 366,07 m² compõe a área construída. A capacidade nominal de armazenagem é de 120 m³.

O estabelecimento objeto deste licenciamento consiste no comércio varejista de gasolina, óleo diesel e etanol. O sistema de armazenagem subterrâneo é composto por cinco tanques, sendo:

- Tanque 01 Gasolina / álcool com capacidade para 10.000 l bipartido jaquetado
- Tanque 02 Gasolina com capacidade para 20.000 l bipartido jaquetado
- Tanque 03 A 30.000 l pleno jaquetado
- Tanque 04 Diesel S-10 30.000 l bipartido jaquetado
- Tanque 05 Diesel 30.000 l bipartido jaquetado

Na fase de instalação estima-se geração de resíduos oriundos de atividade inerente de construção civil tais como entulhos inertes (pedras, fragmentos de alvenarias, sucata metálica, madeiras e plásticos). Para a fase de operação serão gerados resíduos identificados como “classe I” tais como embalagens contaminadas com óleos e graxas, estopas, areia e óleo removidos dos sistemas de contenção, das canaletas de drenagem oleosa e da caixa separadora de água e óleo, estes resíduos deverão ser armazenados temporariamente até serem encaminhados a empresas especializadas devidamente licenciadas. Recomenda-se segregar os materiais passíveis de ser reciclados encaminhando os mesmos para empresas especializadas Os demais resíduos classificados como lixo doméstico (não passíveis de reciclagem) poderão ser destinados à coleta pública municipal.

Os efluentes oleosos inerentes da operação do posto serão contidos por equipamentos específicos em observância à DN 108/2007 constituídos por sistemas de contenção e de drenagem oleosa entre eles podemos destacar “sump’s” (câmaras de contenção) nas bocas de abastecimento dotada de descarga selada, “sumps” nas bases das bombas, pista de abastecimento construída em concreto polido circundada por canaletas interligadas à caixa separadora de água e óleo dotada de cobertura em estrutura metálica. Ainda conforme informado nos estudos os tanques serão de “parede dupla” com monitoramento intersticial, as tubulações serão confeccionadas em polietileno de alta densidade, as bombas possuirão “check valve”, será instalado nos tanques sistema de exaustão de gases dotados de válvulas. Tantos os efluentes industriais (esses lançados após passagem por caixa separadora de água e óleo) quanto os domésticos serão encaminhados à rede coletora municipal.

O empreendedor apresentou documento denominado “INFOSCIP – Sistema de Informações dos Serviços de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros nº 2020014238 de 09/07/2020”; destacamos que a operação do posto de combustível somente estará autorizada mediante obtenção e apresentação do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros conforme estabelecido em condicionante desse processo.

O empreendimento fará uso de recurso hídrico necessário para lavagem de pisos e equipamentos e uso humano através de concessionária local.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo , sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Auto Posto Gomes Vieira Ltda ”- Posto Parada 153 “postos revendedores ou postos de abastecimento , instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” exercida no município de Centralina - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia, vale salientar que a veracidade das informações, a segurança das construções e equipamentos e eficiência dos sistemas de controle são de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Auto Posto Gomes Vieira Ltda ”- Posto Parada 153 - 21808433 (SEI)

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO ao final conclusão da instalação dos equipamentos do posto ou sempre que houver troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti-transbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis.	Ao final da instalação dos equipamentos
02	Promover regularmente testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando que todos os equipamentos, construções e sistemas de controle instalados encontram-se em conformidade plena com a Deliberação Normativa nº 108/2007	Ao final da Instalação do Posto
04	Apresentar AVC – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar	Ao final da Instalação do Posto

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente TM AP	PT LAS RAS Data: 13/11/2020 Pág. 2 de 6
--	---	--

05	Apresentar certificados do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente conforme determinação da DN 108/2007	Anualmente durante a vigência da licença
06	Apresentar relatório descritivo com todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas nos equipamentos componentes (tanques, tubulações, válvulas, conexões, bombas, respiros, pisos, etc.) do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível – SASC.	Anualmente durante a vigência da licença
07	Apresentar anuênciia da concessionária local responsável pelo recebimento dos efluentes em rede pública.	Anualmente durante a vigência da licença
08	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM –T M AP, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada -“Auto Posto Gomes Vieira Ltda ”- Posto Parada 153 - 21808433 (SEI)

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1. *Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. *Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Ori ge m	Cla sse	Taxa de gera ção (kg/mês)	Raz ão soci al	Ender eço compl eto	Tecnol ogia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereç o complet o	Quan tidad e Desti nada	Quan tidad e Gera da	Quan tidad e Arma zena da

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)



5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2- Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na(s) entrada(s) e na saída(s) das caixa(s) separadora(s) de água e óleo	Óleos e graxas, detergentes, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO	Semestralmente

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

⁽²⁾Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

⁽³⁾A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico,



produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.